

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Processo nº 21000.025755/2022-19

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 002/2022, que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, representado pela Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB - UG 135100.

Objeto: Destaque de recursos da UG: 130007 (SDA/MAPA) à UG 135100 Gestão: 22211, da CONAB, no valor total de R\$ 222.290,48, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, documento SEI 22345856, do TED (SEI 22346354), que tem como objeto: Executar vistorias em estabelecimentos solicitantes de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA), gerenciado pelo Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários SIPEAGRO, em conformidade com a Instrução Normativa SDA Nº 9/2019.

Período de Vigência: a partir de sua assinatura até 31/12/2022

Data da Assinatura: pelo MAPA 11 de julho de 2022.

Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº....317....-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Guilherme Augusto Sanches Ribeiro, CPF ...793...-36 - Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho e Arminda Luciana dos Santos D'avila – CPF ...702...-87, Dioretor-Presidente da CONAB.

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 002/2022****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA

Nome da autoridade competente: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Número do CPF: 702.317.376-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: CFQV/CGQV/DIPOV/SDA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130007/0001 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130007/0001 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/MAPA

Nome da autoridade competente: GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Número do CPF: 306.793.828-36

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Armazenagem -SUARM/CONAB.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução do CONSAD Nº 08, de 21/05/2021.

**b)UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: 135100/Gestão 22211 Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG: 135100/Gestão 22211 Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:**

Executar vistorias em estabelecimentos solicitantes de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA), gerenciado pelo Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários SIPEAGRO, em conformidade com a Instrução Normativa SDA Nº 9/2019. (Nos termos do Art. 3º, Decreto 10.426, de 2020, a finalidade enquadra-se no inciso II - *"II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora;"*).

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES****4.1. Unidade Descentralizadora**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- XVII- As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de junho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora
- XVI- As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

#### **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: **junho/2022**Fim: **dezembro/2022****6. VALOR DO TED:** R\$ 222.290,48 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).**7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** PO: 000C (Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos Vegetais) da Ação 214W (Implementação da Defesa Agropecuária).**8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(  )Sim  
 (  )Não

**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

**10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

**11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO****11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

**13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

**14. ASSINATURAS**

Local e data **Brasília/DF, 27 de junho de 2022.**

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**

**CPF: 306.793.828-36**

**DIRETOR-PRESIDENTE– CONAB**

**Companhia Nacional de Abastecimento**

Local e data **Brasília/DF, 27 de junho de 2022.**

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**

**CPF: 702.317.376-53**

**SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 30/06/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 11/07/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22346354** e o código CRC **05A3D6DF**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO PARA SUPORTE A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO POR MEIO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED 02/2022

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

##### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA

Nome da autoridade competente: JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Número do CPF: 702.317.376-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: CFQV/CGQV/DIPOV/SDA

##### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130007/0001 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130007/0001 Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA

#### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

##### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/MAPA

Nome da autoridade competente: Diretor de Operações e Abastecimento JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR, Número do CPF: 240.578.943-49.

Nome da autoridade competente: Superintendente de Armazenagem STELITO ASSIS DOS REIS NETO, Número do CPF: 850.597.493-04.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Superintendência de Armazenagem -SUARM/CONAB.

##### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: 135100/Gestão 22211 Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: UG: 135100/Gestão 22211 Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

#### 3. OBJETO:

Executar vistorias em estabelecimentos solicitantes de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA), gerenciado pelo Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários SIPEAGRO, em conformidade com a Instrução Normativa SDA Nº 9/2019.

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED.

O cronograma físico de execução das Metas 2022 será a realização de 487 vistorias em Unidades Armazenadoras para registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/MAPA), com elaboração dos roteiros de inspeção, conforme modelo do MAPA (20777476), devidamente preenchidos.

#### 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O agronegócio nacional é um importante expoente mundial na produção e exportação de grãos. Conforme a Instrução Normativa nº 9/2019 que entrou em vigor em 21/11/2019, os agentes da cadeia produtiva dos produtos de origem vegetal: castanha do Brasil, amendoim, milho, pimenta-do-reino, café, feijão, trigo, soja, frutas e hortaliças frescas, processadas, semi e minimamente processadas, e outros produtos cujos estudos apontarem necessidade de Certificação da Segurança e Qualidade, devem ser vistoriados e posteriormente cadastrados no Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários SIPEAGRO.

Atualmente, a demanda total de necessidade de cadastros no SIPEAGRO é de 975 estabelecimentos exportadores de grãos para China e Rússia. Para atender a demanda, os Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SIPOV das Superintendências Federais de Agricultura, dispõe de poucos auditores fiscais federais agropecuários, que também executam as ações relacionadas à fiscalização da área de classificação de produtos de

origem vegetal. Desta forma, são iminentes os riscos às relações comerciais com os países importadores dos produtos citados, em especial a China e a Rússia, mercados de grande relevância para o Brasil. Em 2021, por meio do plano de trabalho para suporte a descentralização de crédito orçamentário por meio de nota de crédito – TED 01/2021, a CONAB efetuou 144 vistorias.

O sistema de armazenagem é um dos componentes da Política Agrícola e Pecuária instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), cuja finalidade principal é garantir o fluxo de abastecimento constante, proporcionando maior estabilidade de preços e de mercado.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab é responsável pela administração e o controle dos registros relativos ao Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras. As operações de cadastro estão amparadas pelas Leis nº 8.171/1991 e 9.973/2000 e pelo Decreto nº 3.855/2001. Assim, de forma a atender a demanda das unidades armazenadoras e manter atualizado o banco de dados constante no Sistema de Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (SICARM), anualmente a Conab realiza o cadastro de unidades armazenadoras de grãos, com fins de conhecer e quantificar a capacidade estática existente e dispor de informações que possibilitem a geração de conhecimentos relevantes para subsidiar as políticas públicas direcionadas ao setor. Para isso, a Superintendência de Armazenagem da Conab - SUARM conta com funcionários habilitados para executar essa operação.

Diante disso, o presente Termo de Execução Descentralizada tem por objetivo efetivar parceria entre o MAPA e a CONAB/SUARM para que esta execute até dezembro de 2022 a vistoria em 487 unidades armazenadoras no território nacional, aplicando-se o Roteiro de Inspeção confeccionado pelo MAPA(20777476), para fins de vistoria prevista no cadastramento no SIPEAGRO. Registre-se que, nos termos do Art. 3º, Decreto 10.426, de 2020, a finalidade enquadra-se no inciso II - "*II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora;*". As vistorias serão realizadas nas regiões do país, contemplando as unidades de armazenamento que possuem cadastro na CONAB e que não estão certificados, e aquelas unidades que estão pleiteando o registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA), gerenciado pelo Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários SIPEAGRO.

Registros no SIPEAGRO				
SFA/UF	Quantidade	%	% Acum.	
PR	290	29,7%	29,7%	
MT	279	28,6%	58,4%	
SP	67	6,9%	65,2%	
RS	55	5,6%	70,9%	
GO	53	5,4%	76,3%	
MS	53	5,4%	81,7%	
BA	30	3,1%	84,8%	
MA	29	3,0%	87,8%	
MG	27	2,8%	90,6%	
SC	25	2,6%	93,1%	
TO	19	1,9%	95,1%	
PA	16	1,6%	96,7%	
PI	16	1,6%	98,4%	
RO	8	0,8%	99,2%	
AM	2	0,2%	99,4%	
ES	2	0,2%	99,6%	
AP	1	0,1%	99,7%	
DF	1	0,1%	99,8%	
RJ	1	0,1%	99,9%	
RR	1	0,1%	100,0%	
<b>Total</b>	<b>975</b>	<b>100,0%</b>		

Após a realização das vistorias, os Roteiros das Inspeções realizadas serão encaminhados ao SIPOV/DDA/SFA/UF para juntada aos documentos exigidos, análise e cadastramento no SIPEAGRO. Dessa forma, serão atualizados os dados das unidades armazenadoras, com o detalhamento dos proprietários, agentes armazenadores e da estrutura dos armazéns registrados, bem como possibilitará a verificação do atendimento das exigências dos mercados importadores quanto à segurança e qualidade dos produtos vegetais.

A execução das citadas vistorias pela CONAB/SUARM, além de permitir o atendimento das metas físicas do SIPOV/UF e da CONAB, também repercutem no atingimento de metas de eficiência, uma vez que geram uma economia ao governo federal por não haver necessidade de duplicidade de vistoria a campo. Além disso, uma maior economicidade também será obtida com a estratégia de se efetuar a inspeção de todos os armazéns com o cadastro no SIPEAGRO, já que permite um planejamento prévio dos roteiros, o que não é possível quando se executa as vistorias após a solicitação dos estabelecimentos.

Cabe ressaltar que essa parceria está prevista no DECRETO Nº 10.426 DE 16 DE JULHO DE 2020, Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, que altera o Decreto nº 6.170/2007, que regulamenta os convênios, contratos de repasse e termo de execução direta, bem como na Instrução Normativa nº 66/2003, nos itens 2.6, 5.3 e 8.2, conforme se pode verificar abaixo:

*"2.6. Órgão Autorizado: Unidades descentralizadas dos governos estaduais e Distrito Federal ou empresas especializadas, com delegação de competência do MAPA para executar as atividades inerentes ao cadastramento. (...)"*

*"5.3. Com a documentação completa, o interessado faz a solicitação de cadastramento junto ao Órgão Autorizado, que analisa a documentação e comunica ao agente, por escrito, a data de vistoria. Uma vez realizada a vistoria, conforme as orientações técnicas do MAPA, deve ser elaborado o relatório, aprovando e recomendando o cadastramento do agente: (...)"*

8.2. A implementação do cadastramento será realizada por meio de parceria com instituições públicas e entidades privadas interessadas, de acordo com os instrumentos legais vigentes (convênio, acordo de cooperação credenciamento, autorização, outros)" (grifo nosso).

Insta consignar que, conforme o Inciso II, do Art. 3º, do Decreto 10.426, de 2020, a finalidade é a "II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora;".

Por fim informamos que a execução das atividades previstas neste Termo de Execução Descentralizada (TED) está em consonância com o contido na LOA 2022 relacionado com o **Produto (Atividade Realizada)**, do PO: 000C (Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos Vegetais) da **Ação 214W (Implementação da Defesa Agropecuária)**.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( ) Sim

( X ) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( X ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação: 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades. 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

( x ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1...

2...

3...

Observação:

1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
Meta 1	vistorias em Unidades Armazenadoras para registro no Cadastro Geral de Classificação (CGC/MAPA)	número	487	455,85	222.290,48	01/07/2022	31/12/2022
Produto	Atividades realizadas.						
Meta 2	elaboração dos roteiros de inspeção, conforme modelo do MAPA, devidamente preenchidos.	número	487	0,00	0,00	01/10/2022	31/12/2022
Produto	Roteiro de inspeção preenchido						

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês / Ano	Valor
Junho 2022	222.290,48

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAC

Código da Natureza de Despesas	Valor Previsto
Fonte 174 3390.14	R\$ 107.761,53
Fonte 174 3390.30	R\$ 43.376,00

Fonte 174 3390.39	R\$ 2.105,18
Fonte 174 3390.33	R\$ 69.047,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 222.290,48</b>

## 12. PROPOSIÇÃO

Local e data: **Brasília/DF, 27 de junho de 2022.**

Nomes e assinaturas dos Responsáveis pela Unidade Descentralizada

<b>JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR</b>	<b>STELITO ASSIS DOS REIS NETO</b>
<b>DIRETOR DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DA CONAB CPF Nº 240.578.943-49</b>	<b>SUPERINTENDENTE DE ARMAZENAGEM DA CONAB CPF Nº 850.597.493-04</b>

## 13. APROVAÇÃO

Local e data: **Brasília/DF, 27 de junho de 2022.**

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**

**CPF: 702.317.376-53**

**SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**



Documento assinado eletronicamente por **Stelito Assis dos Reis Neto, Superintendente de Área - Conab**, em 23/06/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 24/06/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 11/07/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22345856** e o código CRC **07ABDF66**.